

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-Nº 199/74

PARECER CEE-Nº 1002/74
Aprovado por Deliberação
Em 17/04/74

INTERESSADA - RUTH STADELMANN

ASSUNTO - Regularização de vida escolar

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

HISTÓRICO: 1º) A aluna RUTH STADELMANN, nascida em 1955, matriculou-se, em 1975, na 6ª série do ensino de primeiro grau, no Ginásio "DOMINGOS DE MORAES (Vicente de Carvalho - Guarujá), aguardando sua guia de transferência que seria enviada pela 05 Coordenadoria Regional de Educação de Joinville (fls. 3).

2º) Em outubro, chegou a guia de transferência da aluna e então a Direção do Colégio verificou que RUTH STADELMANN, que em 1967, cursou a 5ª série de ensino de primeiro grau, havia ficado para exame de segunda época na disciplina Matemática e não compareceu ao referido exame.

3º) Na 6ª série do Colégio DOMINGOS DE MORAES, a aluna apresentou um bom aproveitamento, tendo obtido as seguintes notas bimestrais:

	abril	junho	setembro
PORTUGUÊS	100	100	100
MATEMÁTICA	80	85	100
HISTÓRIA	70	80	65
GEOGRAFIA	70	80	65
CIÊNCIAS	85	90	95
FRANCÊS	80	75	80
DESENHO	80	95	80
EDUC.MORAL E CÍVICA	90	100	100
MÚSICA	100	100	90

4º) A II Divisão Regional de Educação do Litoral sugere, para o caso presente, a homologação dos atos escolares da aluna e encaminha o processo à CEBN.

CONCLUSÃO:

Em vista do que foi exposto e considerando:

- a) que o Colégio só recebeu a guia de transferência em outubro de 1973;
- b) que o aproveitamento da aluna foi muito bom, apesar de ter cursado a 5ª série em 1967 e a 6ª série em 1974;
- c) que as notas da aluna em Matemática, disciplina em que havia sido reprovada no colégio de origem, indicam uma boa recuperação,

PROCESSO CEE-Nº 199/74

PARECER CEE-Nº 1002/74

nosso parecer é no sentido de que este CEE, em caráter de excepcionalidade, reconheça como válidos os atos escolares realizados por RUTH STADELMANN, ficando assim sua vida escolar inteiramente regularizada.

Este o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 30 de março de 1974

a) Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adotada como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, ELOY SIO RODRIGUES DA SILVA, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARTA DE LOURDES M.HAIDAR, THEREZINHA FRAM, RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M.HAIDAR
Presidente